

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Economia e do Mar.

Serviço/Organismo: Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Cargo: Subinspetor(a)-Geral

Período de comissão de serviço: 5 anos.

MISSÃO

A ASAE tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, sendo o organismo nacional de ligação com as suas entidades congéneres, a nível europeu e internacional.

A ASAE, de acordo com o seu Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR-2023), procura projetar-se como Autoridade Administrativa / Órgão de Polícia Criminal (OPC) de referência na segurança dos consumidores e da leal concorrência.

A ASAE, enquanto entidade de referência, presta um serviço público de excelência e promove os valores da qualidade (rigor e eficiência), da credibilidade (fiabilidade e confiança), do compromisso (responsabilidade e entrega), da independência (imparcialidade e transparência) e da prossecução do interesse público.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

No âmbito da sua Missão, a ASAE prossegue as seguintes atribuições:

a) Na área da fiscalização das atividades económicas:

i) Fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer atividade industrial, designadamente de produtos acabados e ou intermédios, turística, comercial, agrícola, pecuária, de abate, piscatória (incluindo a atividade de pesca lúdica ou qualquer atividade de prestação de serviços), armazéns, escritórios, notários, meios de transporte, entrepostos frigoríficos, empreendimentos turísticos, alojamento local, agências de viagens, empresas de animação turística, campos de férias, casinos e bingos, estabelecimentos de restauração e bebidas, discotecas e bares, cantinas e refeitórios, clínicas médicas e dentárias, clínicas veterinárias, farmácias e armazéns de produtos médico-farmacêuticos, cabeleireiros e centros de estética, recintos de diversão ou de espetáculos, espaços de jogos e recreio,

¹ A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

infraestruturas, equipamentos e espaços desportivos, health clubs, portos, gares e aerogares, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;

ii) Executar, em colaboração com outros organismos competentes, as medidas destinadas a assegurar o abastecimento do País em bens e serviços considerados essenciais, tendo em vista prevenir situações de açambarcamento, desenvolvendo ações de combate à economia paralela e à venda de produtos falsificados ou copiados;

iii) Elaborar, executar e divulgar periodicamente o programa de fiscalização do mercado, nos termos do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, bem como adotar medidas restritivas de proibição, de restrição da disponibilização, de retirada ou de recolha de produtos no mercado, ao abrigo do mesmo regulamento;

iv) Fiscalizar a venda de produtos e serviços, nos termos legalmente previstos, tendo em vista garantir a segurança e saúde dos consumidores, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações legais dos agentes económicos;

v) Desenvolver ações de natureza preventiva e repressiva em matéria de jogo ilícito e apoiar as demais autoridades policiais na prevenção e punição nesta matéria, em articulação com o Serviço de Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P.;

vi) Exercer as competências que lhe são cometidas relativamente ao tratamento de reclamações lavradas em livros de reclamações, nos termos em que as mesmas estão previstas no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 371/2007, de 6 de novembro, 118/2009, de 19 de maio, e 317/2009, de 30 de outubro;

b) Na área da segurança alimentar:

i) Proceder à avaliação dos riscos alimentares e emitir pareceres científicos e técnicos, recomendações e avisos, nomeadamente em matérias relacionadas com a nutrição humana, saúde e bem-estar animal, fitossanidade e organismos geneticamente modificados;

ii) Recolher e analisar dados que permitam a caracterização e a avaliação dos riscos que tenham impacto, direto ou indireto, na segurança alimentar, assegurando a comunicação pública e transparente dos riscos e promovendo a divulgação da informação sobre segurança dos alimentos junto dos consumidores, definindo a estratégia da comunicação dos riscos tendo em consideração os conteúdos, os meios e os grupos-alvo da comunicação;

iii) Caracterizar e avaliar os riscos que tenham impacto na segurança alimentar, colaborando, na área das suas atribuições, com a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos;

iv) Acompanhar a participação técnica nacional nas diferentes instâncias internacionais em matéria de segurança alimentar, designadamente quanto às normas e procedimentos de controlo através da presença em reuniões, da elaboração de pareceres e da receção de informações e alertas, integrando o conjunto de entidades a quem são obrigatoriamente comunicadas as mensagens que circulam no sistema de alerta rápido (RASFF);

v) Proceder à realização de ensaios laboratoriais de amostras de géneros alimentícios com vista a verificar a sua conformidade legal no âmbito de ações de prevenção e repressão de fraudes, bem como com vista a aferir a autenticidade e genuinidade dos mesmos;

vi) Promover ações de natureza preventiva e repressiva em matéria de infrações contra a qualidade, genuinidade, composição, aditivos alimentares e outras substâncias e rotulagem dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, incluindo a realização de perícias e a colheita de amostras no âmbito dos planos nacionais de controlo oficial;

vii) Elaborar e coordenar a execução de planos de monitorização ou vigilância relativos ao cumprimento da legislação alimentar das atividades e produtos, nomeadamente efetuando a colheita de amostras nas fases de transporte, armazenamento e comércio por grosso e a retalho, sem prejuízo das suas competências de investigação e fiscalização nas restantes fases da cadeia alimentar, e das competências da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

na elaboração e financiamento de planos de colheitas de amostras que decorram das suas atribuições;

viii) Fiscalizar os estabelecimentos de abate, preparação, tratamento, armazenamento e venda de produtos de origem animal;

ix) Fiscalizar os estabelecimentos que manipulem produtos da pesca, incluindo de aquicultura, navios-fábrica, embarcações, lotas, armazéns e mercados grossistas;

x) Fiscalizar a cadeia de comercialização dos produtos de origem vegetal e dos produtos de origem animal, incluindo os produtos da pesca e da aquicultura e atividades conexas;

xi) Fiscalizar a circulação e comércio de uvas destinadas à produção de vinho, de mosto e de vinho e produtos vínicos;

xii) Fiscalizar os lagares de azeite, bem como o destino do azeite obtido da azeitona laborada e seus subprodutos;

c) Na área da cooperação interna e externa:

i) Promover a criação de uma rede de intercâmbio de informação entre entidades que trabalhem nos domínios das suas competências;

ii) Promover e colaborar na divulgação da legislação sobre o exercício dos diferentes setores da economia cuja fiscalização lhe esteja atribuída, designadamente junto dos municípios e associações de municípios, das associações de consumidores, associações empresariais, associações agrícolas e das pescas e organizações sindicais;

iii) Exercer as funções de autoridade coordenadora e ponto de contacto nacional no âmbito do sistema geral de informação de apoio (Sistema ICSMS), conforme o artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, bem como colaborar, direta e indiretamente, na troca de informação sobre produtos colocados ou disponibilizados no mercado que apresentam um risco grave, através do Sistema RAPEX;

d) Na área da instrução e aplicação de sanções em processos de contraordenação:

i) Proceder à investigação e instrução de processos por contraordenação cuja competência lhe esteja legalmente atribuída, bem como arquivá-los sempre que se verificar que os factos que constam dos autos não constituem infração ou não existam elementos de prova suscetíveis de imputar a prática da infração a um determinado agente;

e) Nas áreas da divulgação e informação e da valorização profissional:

i) Promover a divulgação dos resultados da atividade operacional de inspeção, fiscalização e investigação, sem prejuízo das regras inerentes ao segredo de justiça;

ii) Desenvolver e executar formação técnica e geral, bem como conceber e organizar ações de formação externas.

No quadro das atribuições atrás enunciadas, os principais destinatários e / ou interlocutores e parceiros diretos ou finais da ação desenvolvida pela ASAE são os seguintes:

- Ministério da Economia e do Mar

- Ministro da Economia e do Mar;
- Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços;
- Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

- Outras Entidades

- Ministério Público
- Forças de Segurança e outros órgãos de polícia criminal
- Entidades Reguladoras
- Direções-Gerais
- Institutos Públicos
- Autarquias

- Universidades
- Tribunal de Contas
- Banco de Portugal

- Organizações Internacionais

- Instâncias europeias, designadamente as congéneres.

- Clientes Externos:

- Consumidores
- Fornecedores
- Operadores económicos
- Parceiros Sociais
- Associações Representativas da área alimentar e económica
- Comunicação Social.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E OBJETIVOS A ATINGIR

As orientações estratégicas e operacionais para a ASAE contemplam a vertente essencial de intervenção desta autoridade no âmbito da fiscalização, inspeção e investigação criminal, bem como a vertente da prevenção do incumprimento das regras disciplinadoras do acesso e do exercício das atividades económicas.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (QUAR-2023):

- Reforçar o nível de confiança;
- Assegurar a eficiência da dinâmica processual;
- Desenvolver a cooperação institucional;
- Consolidar uma cultura organizacional de inovação e de bem-estar.

Para atingir aqueles objetivos estratégicos estão atualmente definidos no Quadro de Avaliação e Responsabilização os seguintes Objetivos Operacionais:

OP1. Garantir a inspeção e fiscalização dos operadores económicos;

OP2. Reforçar a estratégia de marketing digital e de comunicação externa no âmbito do Programa SIMPLEX;

OP3. Garantir a monitorização dos bens alimentares e económicos;

OP4. Controlo da pendência processual da ASAE;

OP 5. Garantir uma taxa de cobertura na área criminal;

OP 6. Realizar ações de inspeção na área de Branqueamento de Capitais;

OP7. Garantir a implementação do PNCA, com base na avaliação de risco, com reforço dos parâmetros analíticos;

OP8. Promover a boa gestão dos/as trabalhadores/as, designadamente nos domínios da segurança e da saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação;

OP9. Avaliar e melhorar a satisfação da qualidade do serviço público prestado;
OP10. Assegurar a cobertura territorial com doações de produtos apreendidos;
OP11. Reforçar a cooperação externa da ASAE.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos são assegurados com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, assentes em mapas de pessoal e orçamentos anualmente revistos em função dos objetivos operacionais delineados, sujeitos a uma gestão eficaz e eficiente, contribuindo para a racionalização da despesa pública.

Para a execução dos objetivos acima identificados, bem como para a execução dos projetos e atividades constantes do Plano de Atividades da ASAE para 2023, são recursos fundamentais os recursos humanos, financeiros e materiais adequados ao seu funcionamento, incluindo as tecnologias e sistemas de informação e comunicação.

Em relação aos recursos humanos, o mapa de pessoal aprovado para 2023, comporta um total de 521 efetivos planeados (serviços centrais e desconcentrados).

Quanto aos recursos financeiros, a execução do plano de atividades prevê a afetação de um total de 21 121 874,00 Euros, sendo 20 836 049,00 Euros destinados a custos de funcionamento.

OUTROS

A prossecução dos objetivos e competências anteriormente elencado(a)s deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio, que aprova o Código de Conduta do XXIII Governo Constitucional, e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da administração pública sob a direção do Governo, bem como os dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.

O Ministro da Economia e do Mar

António da Costa Silva